ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Quarta Secção)
7 de Maio de 1991 *

No processo C-350/89,

que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, em aplicação do artigo 177. do Tratado CEE, pela High Court of Justice, Queen's Bench Division, destinado a obter, no litígio pendente nesse órgão jurisdicional entre

Sheptonhurst Limited

e

Newham Borough Council,

uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 30. e 36. do Tratado CEE,

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Quarta Secção),

composto por: M. Díez de Velasco, presidente de secção,
C. N. Kakouris e P. J. G. Kapteyn, juízes,

(não se reproduzem os fundamentos da decisão)

pronunciando-se sobre a questão que lhe foi submetida pela High Court, Queen's Bench Division, por despacho de 12 de Outubro de 1988, declara:

O artigo 30. do Tratado CEE deve ser interpretado no sentido de que as normas nacionais que proíbem a venda de artigos eróticos lícitos por *sex shops* não licenciadas não constituem uma medida de efeito equivalente a uma restrição quantitativa à importação.

* Língua do processo: inglês.